

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 087/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTELA
AMBIENTAL REF. PREGÃO Nº 08/2013.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JR Ambiental LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.604.814/0001-47, com sede e fórum no Município de Passo Fundo, RS, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2755, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Dario Gusatti, portador do CPF nº. 273.621.400-53, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

A cláusula terceira e sexta do contrato primitivo passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A cláusula terceira do contrato original passará a ter a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de R\$ 2.666,71 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) mensais, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo para vigência do presente aditivo será de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, até o limite máximo previsto na Lei nº 8.666/93, corrigindo-se pela variação do IGP-M.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, 31 de janeiro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal

JR Ambiental LTDA - EPP
Empresa Contratada